UNICEPLAC
Faculdade de Direito
DIREITO CIVIL IV – CONTRATOS
Prof. Dr. Ivan Cláudio Pereira Borges
RESUMO – **EXCEÇÃO DE CONTRATO NÃO CUMPRIDO – *Exceptio non adimpleti contractus.***

Observação:

O Resumo é apenas uma ferramenta inicial de estudo, que visa a facilitar a compreensão panorâmica do assunto em foco. O(A) aluno(a) necessitará de leituras nas obras de doutrina disponibilizadas na Biblioteca ou na Biblioteca Virtual da Faculdade para complementação e aprofundamento, de acordo com a Bibliografia Básica do Plano de Ensino, e até mesmo da Bibliografia Complementar ali existente.

Alerta-se, portanto, que as verificações de aprendizagem (provas) buscam conhecimentos mais aprofundados, que fazem correlações com outras matérias já vistas do Direito Civil, tais como Negócio Jurídico e Obrigações.

NATUREZA – UM MEIO DE DEFESA

1. Previsão: artigos 476 e 477, do Código Civil;
2. ***"Um meio de defesa, pelo qual a parte demandada pela execução de um contrato pode arguir que deixou de cumpri-lo pelo fato da outra ainda também não ter satisfeito a prestação correspondente."*;**
3. Via de consequência, este meio de defesa SOMENTE PODE OCORRER EM CONTRATOS BILATERAIS ou SINALAGMÁTICOS ou DE PRESTAÇÕES CORRELATAS;
4. Nesses contratos há um CUMPRIMENTO SIMULTÂNEO DE PRESTAÇÕES para todos os contratantes; há uma dependência recíproca das obrigações;
5. Este MEIO DE DEFESA ou EXCEÇÃO é de natureza MATERIAL ou SUBSTANCIAL;
6. ISTO QUER DIZER que, além das defesas processuais (ausência de requisitos processuais, intrínsecos e extrínsecos, do processo judicial), a QUESTÃO AQUI é do DIREITO EM SI, ou do CONTEÚDO DA OBRIGAÇÃO;
7. EXEMPLO: prestação de serviço X pagamento. Só se paga depois de prestado o serviço.
8. Com a "exceptio non adimpleti contractus" a PRETENSÃO DO AUTOR É PARALISADA porque o réu alega que não recebeu a contraprestação devida;
9. NÃO SE DISCUTE, por enquanto, o CONTEÚDO do contrato, NEM se NEGA a existência da obrigação, OU AINDA se tenha a PRETENSÃO DE EXTINÇÃO da obrigação;
10. O QUE SE DISCUTE é a existência da EXIGIBILIDADE ou possibilidade jurídica de exigir algum direito;
11. O juiz não pode conhecer *ex officio*; é uma exceção substancial alegada exclusivamente pela vontade do réu;
12. O PRAZO da alegação da exceção (art. 193, CC) PRECLUI (se fecha) terminado o momento para contestação para NEUTRALIZAR a eficácia ou RETARDÁ-LA;
13. O PRAZO DA PRESCRIÇÃO é o do mesmo prazo para a pretensão (art. 190, CC);

14. OBJETIVO: instrumento útil para forçar o devedor a cumprir a sua obrigação, uma vez que a recusa de pagamento da obrigação pode compeli-lo a tal fim;
15. PODE SER INVOCADA qualquer que seja a causa geradora do inadimplemento do contrato, seja a recusa de cumprimento ou na força maior ou no caso fortuito.
16. TAMBÉM PODE SER INVOCADA se uma das partes cumpriu apenas a metade de sua obrigação, se se comprometeu a cumpri-la integralmente;

ELEMENTOS DESTA EXCEÇÃO OU DEFESA SUBSTANCIAL

1. Existência de um contrato bilateral em que há dependência recíproca das obrigações; ou uma é a causa da outra;
2. Demanda de uma das partes pelo cumprimento do pactuado. Somente há sentido na invocação da exceção substancial ou defesa material se há uma provocação (autor com uma ação contra);
3. Prévio descumprimento da prestação pela parte demandante. O prévio descumprimento pelo demandante ou autor (outra ação) autoriza a EXCEÇÃO dentro dos autos;
4. É o regular exercício de um direito potestativo.

RESTRIÇÃO À APLICAÇÃO DESTA EXCEÇÃO

1. O atual código civil nada dispõe sobre a proibição;
2. PORÉM, seguindo o princípio da autonomia da vontade admite-se a validade de cláusula contratual que RESTRINJA O DIREITO de as partes se utilizarem do aludido art. 476, CC;
3. ESTA CLÁUSULA DE RESTRIÇÃO denomina-se de *solve et repete*, em que o contratante é obrigado a cumprir a sua obrigação MESMO DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DA DO OUTRO;
4. MAS pode voltar-se contra esse OUTRO para pedir o CUMPRIMENTO + PERDAS E DANOS;
5. SIGNIFICA *renúncia ao direito de opor a exceção do contrato não cumprido*.
6. É ENCONTRADO em alguns contratos administrativos para proteger a Administração Pública;
7. NAS RELAÇÕES DE CONSUMO é NULA a cláusula desse tipo (CDC, art. 51);

A *EXCEPTIO* NO CASO DE SUPOSTO DESCUMPRIMENTO FUTURO DA OBRIGAÇÃO

1. DEPOIS DE CELEBRADO O CONTRATO se uma das partes descobrir que a outra teve uma DIMINUIÇÃO POSTERIOR DO PATRIMÔNIO é possível RECUSAR a prestação da obrigação – Art. 477, CC;
2. Tem de ser uma informação real para configurar um FUNDADO RECEIO DE SEU FUTURO DESCUMPRIMENTO;
3. É uma forma de proteção aos interesses daquele que, por força da relação obrigacional, está adstrito ao cumprimento da prestação ANTES DA PARTE CONTRÁRIA, o que é muito justo;
4. EXEMPLO: “Lockdown” numa cidade que impeça a realização de uma partida de futebol, ou a apresentação musical de um artista.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A *EXCEPTIO NON ADIMPLETI CONTRACTUS*

1. De regra, a *exceptio* pode ser aplicada pela Administração contra o particular;
2. Mas nem sempre é admitida do particular contra a Administração Pública;
3. Ao contrário do contrato entre particulares, não há no contrato com a Administração Pública um mesmo pé de igualdade;
4. Solução é o particular requerer a rescisão, administrativa ou judicialmente, aguardando o deferimento;
5. Mesmo assim, é possível uma análise da situação do particular pela aplicação do princípio da razoabilidade, pois não se pode exigir do particular a execução do contrato algo que o leve a um desequilíbrio econômico;